



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7393/2020

Dispõe sobre autorização para consulta e utilização dos dados contidos no cadastro funcional dos servidores públicos do Município de Mandaguçu, pelo Departamento de Controle Interno, com a finalidade de apurar eventuais ilícitudes na solicitação e/ou recebimentos do Auxílio Emergencial.

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 01-2020-CGU-TCE-PR, que dispõe sobre o cruzamento de dados dos beneficiários do auxílio emergencial e relação de servidores públicos Municipais do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o PROCESSO nº 332238/2 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, instaurado para apurar possível recebimento indevido do auxílio emergencial, por servidores públicos Municipais do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que o TCE/PR no dia 28 de maio de 2020, divulgou uma lista, contendo uma relação de servidores municipais de Mandaguçu, que receberam indevidamente o auxílio emergencial;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.982/2020, no art. 2º, veda expressamente o recebimento do auxílio emergencial por pessoas que possuam vínculo formal de emprego;

CONSIDERANDO que no art. 7º, § 1º, inc. VI do Decreto Federal nº 10.316/2020, estabelece expressamente que os agentes públicos, incluindo os ocupantes de cargo temporário, função de confiança, cargo em comissão e os titulares de mandato eletivo, não possuem direito ao benefício;

CONSIDERANDO que as informações inseridas no momento da solicitação do auxílio são auto-declaratórias, e que declarar falsamente para obtenção de benefício, pode caracterizar crime de falsidade ideológica e estelionato;

CONSIDERANDO que esta conduta caracteriza infração disciplinar prevista no inciso I, artigo 128 do Estatuto dos Servidores Municipais.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a consulta e utilização dos dados contidos no cadastro funcional dos servidores públicos do Município de Mandaguçu, pelo Departamento de Controle Interno,

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

com a finalidade de apurar eventuais ilicitudes na solicitação e/ou recebimentos do Auxílio Emergencial.

Art. 2º Caso seja constatado a existência de servidores que solicitaram e/ou receberam o auxílio emergencial, este será notificado para que proceda a devolução desses valores, bem como, poderá ser instaurado processo administrativo disciplinar em caso de dolo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 17 de setembro de 2020.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



P. 11

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br